



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO
CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
18 DE FEVEREIRO DE 2026

N.º 5/2026

PRESIDÊNCIA: Dra. Sílvia da Fonseca Silva, Presidente da Câmara Municipal. -----

VEREADORES PRESENTES: Dr. Daniel Filipe Matos dos Santos, Fernando José Mourão
Gonçalves, Dr. Hugo Alexandre Cunha Sequeira e Carla Maria
Pinto Borges Frederico Guedes. -----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve. -----

SECRETARIOU: Eng.º Ricardo José Sapage Madeira, Chefe de Divisão. -----

HORA DE ABERTURA: 10:00 horas. -----

OUTRAS PRESENÇAS: Não houve. -----

LOCAL DA REUNIÃO: Sala de Reuniões dos Paços do Concelho. -----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada no final da respetiva reunião. -----

SUMÁRIO	Pág.
I – PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO	
II – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA	
III – ORDEM DO DIA	
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
1 - Constituição de Fundo de Maneio - Ano de 2026	4
2 - Concurso Público para Aquisição de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros na Região do Douro	6
3 - Ocupação da Via Pública - Isenção de Taxas - Maria Manuela Matos Gonçalves, Unipessoal, Ld. ^a	9
4 - Demonstração do Desempenho Orçamental 2025 e 1. ^a Alteração Orçamental Modificativa às Grandes Opções do Plano e Orçamento 2026	11
DIVISÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS	
Tesouraria	
5 - Demonstração de Desempenho Orçamental à data de 11 de fevereiro de 2026	13
DIVISÃO DE OBRAS, PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA	
6 - Empreitada “Reabilitação de 4 Fogos do Bairro dos Retornados (1T1 e 3T2)” - Concurso Público - Ratificação de Despacho	14
7 - Legalização com Obras de Alteração de Habitação Unifamiliar - Filipa Maria Teixeira de Sousa Araújo	20
8 - Plano Diretor Municipal (PDM) de Santa Marta de Penaguião - 2. ^a revisão	26



DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, AÇÃO SOCIAL E TURISMO

Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau de Ação Social

Serviço de Ação Social Municipal

- 9 - CEAMA - Medida Emprego Apoiado em Mercado Aberto - Conversão de Contratos de Trabalho a termo Certo em Contratos de Trabalho sem Termo 31

Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Serviço de Cultura e Património Cultural

- 10 - Associação Desportiva e Cultural de Paradela do Monte - Pedido de Participação 35

APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO

- 11 - Aprovação da Ata e Encerramento da Reunião 36



I – PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

II – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

III – ORDEM DO DIA

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Constituição de fundo de manei

Ano de 2026

----- 1 - Presente à reunião, proposta da Senhora Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor: -----

----- “Considerando que, nos termos do ponto 2.9.10.1.11 do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, mantido em vigor pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (SNC-AP), podem ser constituídos fundos de manei destinados ao pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis, desde que regulados por regulamento próprio do órgão executivo;

----- Considerando o disposto no Regulamento de Constituição, Reconstituição e Reposição de Fundos de Maneio do Município, que define as regras de constituição, utilização, reconstituição e reposição dos fundos de manei, bem como os limites máximos e a afetação às respetivas rubricas orçamentais; -----

----- Considerando a Informação técnica n.º 5-26-DAFRH, de 12/02/2026, do Chefe da Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, que fundamenta a necessidade de criação de um fundo de manei afeto ao Gabinete de Apoio à Presidência, para o período remanescente do ano de 2026, no montante máximo mensal de 1.000,00 €, enquadrado nas rubricas 02.020115, 02.020119 e 02.020225; -----

----- Ao abrigo das competências conferidas à Presidente da Câmara Municipal pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor, e pelo Regulamento de Constituição, Reconstituição e Reposição de Fundos de Maneio do Município, proponho que a Câmara Municipal delibere: -----



----- 1. Aprovar a constituição de um fundo de maneiio, para o período remanescente do ano de 2026, no montante máximo mensal de 1.000,00€ (mil euros), afeto ao Gabinete de Apoio à Presidência, cuja titular é a Presidente da Câmara Municipal, e, nas suas faltas e impedimentos, o Vice-Presidente da Câmara Municipal, destinado ao pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis; -----

----- 2. Fixar o enquadramento orçamental mensal do referido fundo de maneiio nas seguintes rubricas de classificação económica: -----

Rubrica	Descrição	Valor Mensal
02.020115	Prémios, condecorações e ofertas	100,00 €
02.020119	Artigos honoríficos e de decoração	100,00 €
02.020225	Outros serviços	800,00 €
Total		1 000,00 €

----- 3. Designar como responsável pelo fundo de maneiio ora constituído a trabalhadora Liliana Maria de Almeida Gonçalves, e, nas suas faltas e impedimentos, a trabalhadora Inocência Maria Monteiro Teixeira Guedes.” -----

----- Os serviços de contabilidade informaram que a despesa tem cabimento orçamental registado sob o n.º 2025/272. -----

----- **Deliberação:** Aprovar, por unanimidade, nos termos precisos da proposta da Senhora Presidente da Câmara Municipal e do Regulamento de Constituição, Reconstituição e Reposição de Fundos de Maneio: -----

----- 1 - A constituição de um fundo de maneiio, para o período remanescente do ano de 2026, no montante máximo mensal de 1.000,00€ (mil euros), afeto ao Gabinete de Apoio à Presidência, cuja titular é a Presidente da Câmara Municipal, e, nas suas faltas e impedimentos, o Vice-Presidente da Câmara Municipal, destinado ao pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis; -----

----- 2 - Fixar o enquadramento orçamental mensal do referido fundo de maneiio nas rubricas de classificação económica e respetivos valores mencionados na proposta; -----

----- 3 - Designar como responsável pelo fundo de maneio constituído a trabalhadora Liliana Maria de Almeida Gonçalves, e, nas suas faltas e impedimentos, a trabalhadora Inocência Maria Monteiro Teixeira Guedes. --

**Concurso Público para Aquisição de
Serviço Público de Transporte Rodoviário
de Passageiros na Região do Douro**

----- 2 - Presente à reunião, proposta da Senhora Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor: -----

----- “Considerando que: -----

----- a) Foi remetido a este Município de Santa Marta de Penaguião, a Deliberação n.º R19409, do Conselho Intermunicipal da CIM Douro, datada de 04/02/2026; -----

----- b) Dessa Deliberação resulta que se verificou a necessidade, por vicissitudes alheias à CIM Douro, de revogar a decisão de contratar subjacente ao “Concurso Público para a Aquisição do Serviço de Transporte Rodoviário de Passageiros na Região do Douro” publicado no dia 15/09/2025, no Diário da República n.º 177/2025, Série II, através do Anúncio de Procedimento n.º 24276/2025, cujos pressupostos e encargos financeiros já haviam sido aprovados por este Município de Santa Marta de Penaguião, mediante Deliberação da Câmara Municipal datada de 10/04/2025 e Autorização da Assembleia Municipal datada de 15/04/2025; -----

----- c) Afigura-se agora necessário lançar e tramitar um novo Procedimento Pré-Contratual com o mesmo objeto; -----

----- d) Mantêm-se os valores do financiamento municipal para o exercício, pela CIM Douro, das suas competências enquanto Autoridade de Transportes, aprovados em reunião do Conselho Intermunicipal da CIM Douro, de 26/03/2025; -----

----- e) Sucede, porém, que os 19 (dezanove) Municípios que integram a CIM Douro apenas aprovaram, nas respetivas Assembleia Municipais, a assunção de Despesas Plurianuais relativamente aos anos de 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030; -----

----- f) Ora, prevendo-se agora o lançamento, tramitação e conclusão de um novo Concurso Público em 2026, verifica-se a necessidade de alterar a calendarização financeira desse 2.º Concurso, uma vez que o mesmo, a concluir-se em 2026, como se prevê, implicará uma execução até, pelo menos, 2031; -----

----- g) Tal implica que essa alteração de calendarização esteja sujeita a novas Deliberações das respetivas Câmaras Municipais e inerentes Autorizações das Assembleias Municipais, nos termos que resultam da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e, bem assim, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua versão atual e repristinada, e, bem assim, do Regime Jurídico das Autarquias Locais; -----

----- h) O valor estimado da despesa a suportar pelo Município de Santa Marta de Penaguião ascende aos seguintes valores: -----

----- - Ano 2027: 228.506,56 €, valor ao qual acresce o IVA (6%); -----

----- - Ano 2028: 231.945,29 €, valor ao qual acresce o IVA (6%); -----

----- - Ano 2029: 235.261,24 €, valor ao qual acresce o IVA (6%); -----

----- - Ano 2030: 239.966,47 €, valor ao qual acresce o IVA (6%); -----

----- - Ano 2031: 244.765,80 €, valor ao qual acresce o IVA (6%). -----

----- com exceção do ano de início do Contrato, isto é, 2026, uma vez, nesse ano, se verificará o designado “período de transição” em que não existem encargos financeiros associados; -----

----- i) Na sequência de Lista de Erros e Omissões apresentadas no 1.º Concurso, afigurou-se necessário proceder à correção das Peças do Procedimento (Programa de Concurso e Caderno de Encargos), subsistindo assim a necessidade de se proceder novamente à respetiva aprovação destes elementos; -----

----- j) Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 6, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, a assunção de encargos orçamentais que envolvam mais de um ano económico carece de autorização prévia da Assembleia Municipal; -----

----- k) Por fim, nos termos das disposições conjugadas da alínea b), do artigo 3.º, e da alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais está igualmente sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.

----- Proposta de resolução: -----

----- Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, submeter à Assembleia Municipal o seguinte: -----

----- 1. Aprovar a reprogramação financeira do Procedimento Concursal para Aquisição do Serviço de Transporte Rodoviário de Passageiros na Região do Douro – Comunidade Intermunicipal do Douro, no que respeita à participação do Município de Santa Marta de Penaguião, ajustando o período de execução do contrato para 2026 a 2031; -----

----- 2. Aprovar as Peças do Procedimento (Programa de Concurso e Caderno de Encargos) do Procedimento Concursal para Aquisição do Serviço de Transporte Rodoviário de Passageiros na Região do Douro – Comunidade Intermunicipal do Douro, em anexo, cujo Concurso Público será dinamizado por esta entidade intermunicipal; -----

----- 3. Autorizar a repartição de encargos e a consequente assunção de compromissos plurianuais, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 6, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, e das disposições conjugadas da alínea b), do artigo 3.º, e da alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua redação atual, nos seguintes termos:

----- - Ano 2026: Período de Transição de 6 meses; -----

----- - Ano 2027: 228.506,56 €, valor ao qual acresce o IVA (6%); -----

----- - Ano 2028: 231.945,29 €, valor ao qual acresce o IVA (6%); -----

----- - Ano 2029: 235.261,24 €, valor ao qual acresce o IVA (6%); -----

----- - Ano 2030: 239.966,47 €, valor ao qual acresce o IVA (6%); -----

----- - Ano 2031: 244.765,80 €, valor ao qual acresce o IVA (6%).” -----

----- Os serviços de contabilidade informaram que a despesa tem cabimento orçamental registado sob o n.º 2025/267. -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, nos termos precisos da proposta da Senhora Presidente da Câmara Municipal e, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de: -----**

- 1 – Aprovar a reprogramação financeira do Procedimento Concursal para Aquisição do Serviço de Transporte Rodoviário de Passageiros na Região do Douro – Comunidade Intermunicipal do Douro, no que respeita à participação do Município de Santa Marta de Penaguião, ajustando o período de execução do contrato para 2026 a 2031; -----
- 2 – Aprovar as Peças do Procedimento (Programa de Concurso e Caderno de Encargos) do Procedimento Concursal para Aquisição do Serviço de Transporte Rodoviário de Passageiros na Região do Douro – Comunidade Intermunicipal do Douro, em anexo, cujo Concurso Público será dinamizado por esta entidade intermunicipal; -----
- 3 – Autorizar a repartição de encargos e a consequente assunção de compromissos plurianuais, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 6, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, e das disposições conjugadas da alínea b), do artigo 3.º, e da alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, nos seguintes termos: -----
- - Ano 2026: Período de Transição de 6 meses; -----
- - Ano 2027: 228.506,56 €, valor ao qual acresce o IVA (6%); -----
- - Ano 2028: 231.945,29 €, valor ao qual acresce o IVA (6%); -----
- - Ano 2029: 235.261,24 €, valor ao qual acresce o IVA (6%); -----
- - Ano 2030: 239.966,47 €, valor ao qual acresce o IVA (6%); -----
- - Ano 2031: 244.765,80 €, valor ao qual acresce o IVA (6%). -----

Ocupação da Via Pública - Isenção
de Taxas - Maria Manuela Matos
Gonçalves, Unipessoal, Ld.ª

- 3 - Presente à reunião, informação dos Serviços da Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, com o seguinte teor: -----

-6
A

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 5 de 18 de fevereiro de 2026

----- “À consideração do Senhor Vereador da Câmara Municipal: -----

----- Considerando que por deliberação dos órgãos executivo e deliberativo em sessões de 02/12/2025 e 29/12/2025, respetivamente, foi aprovada a isenção de taxas de ocupação do espaço público com esplanada e mobiliário urbano; -----

----- Considerando a necessidade de se efetuar uma apreciação casuística, sendo que, nos termos da lei, o beneficiário tem de requerer a isenção das taxas de ocupação da via pública, através de requerimento, de modo a que o Município, caso a caso, faça a ponderação adequada; -----

----- Considerando que deu entrada nos Serviços de Atendimento ao Munícipe o pedido para isenção das taxas de ocupação do espaço público com esplanada e mobiliário urbano em nome de Maria Manuela Matos Gonçalves, Unipessoal, Ld.^a, com registo de entrada n.º203 de 03.02.2026 o qual está instruído com os documentos necessários. -----

----- Nestes termos e considerando o atrás exposto, propõe-se a V. Exa. caso mereça a sua concordância, que o assunto seja remetido à próxima reunião de Câmara Municipal, para que delibere no sentido de isentar as taxas de ocupação da via pública, com efeitos à data de 01/01/2026, relativas ao processo supramencionado, nos termos do n.º 9 do artigo 26º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Santa Marta de Penaguião e pelo n.º 9 do artigo n.º 16 da Lei n.º 73/20213, de 3 de Setembro.” -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, a isenção de Taxas de Ocupação da Via Pública, com efeitos à data de 01/01/2026, nos termos precisos dos Serviços da Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos. -----**

----- **A Senhora Presidente e o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, ausentaram-se da reunião, no momento da discussão e votação deste ponto. -----**



Demonstração do Desempenho Orçamental
2025 e 1.ª Alteração Orçamental Modificativa às
Grandes Opções do Plano e Orçamento 2026

----- 4 - Presente à reunião, proposta da Senhora Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor: -----

----- “Considerando que: -----

----- 1. A inscrição no orçamento em vigor do saldo da gerência anterior não consignado de 2025, no montante 853.092,18€, deve fazer-se em sede de alteração modificativa, designada revisão nos termos do ponto 8.3.1 do POCAL, que se mantém em vigor por força do disposto no artigo 17.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 129/2015, de 11 de setembro, que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP); -----

----- 2. Após o apuramento do saldo da gerência anterior, pode ser utilizado como contrapartida do aumento global da despesa, resultando uma revisão orçamental, tal como se encontra estabelecido nos pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do POCAL, devendo respeitar o princípio do equilíbrio orçamental, sendo que a sua utilização se trata de uma boa prática de gestão; -----

----- 3. De acordo com o ponto 3 da NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental, constante do Anexo II do SNC-AP, as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previstas ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas, sendo que tem a natureza de alteração orçamental modificativa a que procede à inscrição de uma nova receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor; -----

----- 4. O saldo final da gerência, que resulta da diferença entre as importâncias arrecadadas (influxos + saldo inicial) e os pagamentos ocorridos no decurso do exercício económico de 2025, encontra-se evidenciado no mapa de Demonstração de Desempenho Orçamental, documento que também reflete a execução orçamental; -----

- 5. Nos termos do n.º 5 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, o saldo da gerência anterior, no momento da sua integração, releva na proporção da despesa corrente que visa financiar ou da receita corrente que visa substituir; -----
- 6. Os reforços realizados em rubricas de despesas perfazem um total de 853.092,18€; -----
- 7. O artigo 124.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2026), estabelece que o saldo da gerência da execução orçamental pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, após a aprovação do mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental e antes da aprovação dos documentos de prestação de contas; -----
- 8. Considerando a deliberação do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) da decisão final de aprovação da candidatura n.º 155/C19-i01/2025 - Adesão ao Catálogo Único de Serviços Públicos, à Plataforma de Pagamentos e à Plataforma de Mensagens, torna-se necessário a incorporação no orçamento para 2026 da respetiva receita legalmente consignada e em consequência, acomodar a despesa, revendo as estimativas iniciais. -----
- 9. Considerando a necessidade de proceder à criação de novos projetos não previstos inicialmente nas Grandes Opções do Plano, designadamente: Recuperação das Acessibilidades das Vias de Circulação Automóvel e Pedonal; Aquisição de Terrenos e Imóveis Diversos e Elaboração de Projetos Diversos. -----
- Assim, propõe-se que a Câmara Municipal, nos termos da alínea c) e i) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com os pontos 8.3.1.2., 8.3.1.3 e 8.1.3.4. do POCAL, em conjugação com o ponto 3 da NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental, constante do Anexo II do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e do artigo 124.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2026): -----
- a) Aprove o mapa “Demonstração de Desempenho Orçamental”, relativo ao ano de 2025, a fim de permitir a integração do saldo de execução orçamental em momento prévio à aprovação dos documentos de prestação de contas do ano de 2025; -----
- b) Na pendência da aprovação da alínea anterior, delibere submeter, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Assembleia Municipal para aprovação, a 1.ª alteração orçamental modificativa às Grandes Opções do Plano e
-



Orçamento 2026, contemplando a integração do saldo de execução orçamental 2025, ao abrigo da competência que lhe está conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

----- Anexo: Demonstração Desempenho Orçamental 2025 e 1.ª Alteração Orçamental Modificativa às Grandes Opções do Plano e Orçamento 2026. -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, nos termos precisos da proposta da Senhora Presidente da Câmara Municipal:** -----

----- a) O mapa “Demonstração de Desempenho Orçamental”, relativo ao ano 2025, a fim de permitir a integração do saldo de execução orçamental em momento prévio à aprovação dos documentos de prestação de contas do ano de 2025; -----

----- b) Submeter à Assembleia Municipal para aprovação, a 1.ª Alteração Orçamental Modificativa às Grandes Opções do Plano e Orçamento 2026, contemplando a integração do saldo de execução orçamental 2025, ao abrigo da competência que lhe está conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

DIVISÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS

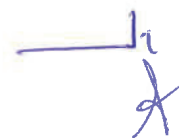
Tesouraria

Demonstração de Desempenho Orçamental

à data de 11 de fevereiro de 2026

----- 5 - Presente à reunião para conhecimento a Demonstração de Desempenho Orçamental à data de 11 de fevereiro de 2026, a qual apresenta os seguintes valores: -----

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 5 de 18 de fevereiro de 2026



Demonstração de Desempenho Orçamental				Data:	11/02/2026
Recebimentos			Pagamentos		
Saldo do dia anterior:		975 379,18	Despesas Orçamentais		945 552,61
Execução orçamental	853 092,18		Correntes	707 046,47	
Operações de tesouraria	122 287,00		Capital	238 506,14	
		959 315,41			
Receitas Orçamentais			Operações de tesouraria		3 813,54
Correntes	684 190,28		Saldo para o dia seguinte:		992 056,77
Capital	275 125,13		Execução orçamental	866 854,98	
Operações de tesouraria		6 728,33	Operações de tesouraria	125 201,79	
Total		1 941 422,92	Total		1 941 422,92

----- **Deliberação: Tomar Conhecimento.** -----

DIVISÃO DE OBRAS, PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

**Empreitada “Reabilitação de 4 Fogos do Bairro
dos Retornados (1T1 e 3T2) ” - Concurso
Público - Ratificação de Despacho**

----- 6 - Presente à reunião, para ratificação, despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, Dra. Sílvia da Fonseca Silva, datado de 10 de fevereiro de 2026, proferido ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o seguinte teor: -----

----- “Autorizo nos termos propostos o procedimento. Aprovo o preço base, caderno de encargos, programa preliminar, projeto de execução, programa de procedimentos e o anúncio nos termos propostos. Designo como gestor de contrato o Técnico Ricardo Vaz e como responsável do procedimento a Assistente Técnica Cristina Coelho. -----

----- À ratificação do despacho na próxima Reunião de Câmara.” -----

----- O referido despacho recai sobre a informação dos Serviços Técnicos da Divisão de Obras, Planeamento e Gestão Urbanística, com o seguinte teor: -----

----- “I – FUNDAMENTAÇÃO -----



----- Com o escopo de operacionalizar a candidatura efetuada, no âmbito do Plano de Resiliência e Recuperação (PRR) especificamente ao Investimento RE-C02-i01 – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação n.º 01/C02-i01/2021 do PRR, foi preparada a presente empreitada, sendo que a tramitação procedimental subjacente ao concurso que se pretende dar início é realizada em conformidade com as normas contidas no Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. -----

----- II – PROPOSTA DE DECISÃO EM SENTIDO ESTRITO -----

----- Considerando que se encontram reunidos todos os requisitos legais e formais exigíveis para o lançamento do procedimento pré-contratual tendente à formação do contrato de empreitada “Reabilitação de 4 Fogos do Bairro dos Retornados (1-T1 e 3-T2)” e que, nos termos das disposições da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e ainda do n.º 1 do artigo 36.º e do artigo 38.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, a Câmara Municipal é o órgão competente para a tomada de todas as decisões inerentes ao referido procedimento, mas considerando igualmente que, pela sua natureza e necessidade de continuidade procedimental, não é possível obter a competente deliberação da Câmara Municipal em tempo útil, sendo aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que permite ao Presidente da Câmara, por motivos de urgência e quando não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, praticar atos da competência deste órgão, ficando tais atos sujeitos a ratificação na primeira reunião de Câmara realizada após a sua prática, tomo a liberdade de propor que o lançamento do procedimento pré-contratual tendente à formação do contrato de empreitada “Reabilitação de 4 Fogos do Bairro dos Retornados (1-T1 e 3-T2)” seja autorizado pela Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal, ficando tal ato sujeito a ratificação pela Câmara Municipal na primeira reunião realizada após a respetiva prática: -----

----- 1 - Tipo de procedimento -----

----- - Face ao preço base do concurso, ao facto de a estrutura organizacional/funcional do Município não se encontrar suficientemente dotada de recursos humanos para esta atividade, à especificidade dos trabalhos a executar e à necessidade de se encontrar no mercado, operadores

J.C.
X

qualificados que, pela demonstração das suas capacidades técnicas, prestem garantias acrescidas de boa execução do contrato “*in casu*” o procedimento será tramitado com recurso ao Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea c) do n.º 1 e a) do n.º 2 do artigo 16.º conjugado com alínea b) do artigo 19.º, e, artigo 130.º e seguintes todos do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

----- 2 - Objeto da empreitada: -----

----- - A empreitada tem por objeto a execução da obra “Reabilitação de 4 Fogos do Bairro dos Retornados (1-T1 e 3 -T2) ” - CPV 45453100-8 – Obras de Recuperação. -----

----- 3 - Preço base do concurso (artigo 47.º do CCP): -----

----- a. O contrato a celebrar implica o pagamento de um preço e o preço máximo que a Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, se encontra disposta a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto desta empreitada encontra-se fixado no Caderno de Encargos em 461 618,68 € (quatrocentos e sessenta e um mil, seiscentos e dezoito euros e sessenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6%. -----

----- - A fixação dos citados preços base foi obtida através da Estimativa Orçamental do projeto de execução pela equipa projetista documento integrante do projeto de execução, cumprindo-se, deste modo, o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP. -----

----- 4 - Preço Anormalmente Baixo (nº 1 do artigo 71.º do CCP) -----

----- - Considera-se que, para a presente empreitada, o preço ou custo anormalmente baixo é aquele cujo desvio percentual em relação ao Preço Base é igual ou superior a 35%. -----

----- 5 - Fundamentação para a necessidade de fixação de um preço ou custo anormalmente baixo

----- - A fixação de um Preço Anormalmente Baixo mitiga o risco associado à adjudicação de propostas com valores que possam vir a comprometer o regular funcionamento do mercado, em resultado da aceitação de propostas cujo valor se afigura incompatível com uma adequada execução do contrato, por parte da entidade executante, designadamente, em termos de qualidade dos materiais, da correta execução das atividades, do cumprimento dos prazos a que se vinculou e das suas obrigações perante terceiros (subempreiteiros e trabalhadores afetos à obra). -----

----- - A fixação de um Preço Anormalmente Baixo previne, ainda, a adoção de práticas anti concorrenciais, como a apresentação de preços abaixo do custo da obra. -----

----- - A adoção de medidas contrárias à redução das parcelas que, justa e adequadamente, devem ser acrescentadas ao preço de custo de uma determinada prestação (correspondente aos custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro), contribui para uma mais ajustada remuneração do contrato, condição que se crê indispensável para favorecer um comportamento mais responsável por parte das empresas, designadamente em matéria social e ambiental. -----

----- 6 - Critérios que presidiram à fixação do preço ou custo anormalmente baixo: -----

----- - A fixação de um preço anormalmente baixo através de uma percentagem de redução com referência ao preço base contribui para a apresentação de propostas apoiadas em preços correntes no mercado. -----

----- - No que se refere à percentagem de 35% estipulada, nos termos do anterior ponto, como redução a partir da qual é definido o preço anormalmente baixo, a mesma foi escolhida tendo em conta que, por norma, a margem (onde são incorporados os custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro das obras) acrescentada ao preço de custo oscila entre os 30% e 40%. -----

----- - Ora, qualquer redução sobre um preço de mercado, que ultrapasse essa ordem de grandeza, implica que a redução já poderá ultrapassar a referida margem, retirando valor ao preço de custo, com todas as implicações que daí advêm, quer em termos de garantias de cumprimento do contrato, quer em termos de práticas anti concorrenciais. -----

----- 7 - Fundamentação da não adoção de adjudicação por lotes (Artigo 46.ºA): -----

----- - Não se aplica, uma vez que o preço base do procedimento pré-contratual em referência é inferior a 500.000,00 €. -----

----- 8 - Critério da Adjudicação (Artigo 74.º do CCP) -----

----- - O critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de Monofator, consistindo na avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º CCP. -----

----- 9 - Critério de desempate (Artigo 74.º do CCP) -----

----- - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado da seguinte forma e ordem: -----

----- a. em benefício do concorrente que apresente o mais baixo preço no Artigo: -----

----- "3.3.1.3 – Fornecimento e colocação de betão armado C30/37(B35)-A500NR) incluindo cofragem, escoramento e desmoldagem, vibração, cura, etc, em: Lajes Maciças" -----

----- b. Seguidamente o desempate será efetuado com benefício para a proposta que apresente o mais baixo preço no Artigo: "1.8.2.1- Fornecimento e aplicação de Sistema de isolamento térmico pelo exterior do tipo "Mapei, Mapetherm EPS com 8cm de espessura (cores conforme projeto)", ou equivalente, incluindo: Adesivos + Barramentos + Isolante em EPS + Armaduras + Primários + Acabamento + Selantes + Armadura de reforço até os 2,1m + perfis de remate, incluindo o de arranque enterrado, perfil de alumínio em "U", anodizado mate, com 20x20x1.5mm do tipo "Portalex Alumínio SA, referência P52605", ou equivalente e todos os trabalhos e materiais necessários, conforme projecto e indicações do fabricante." -----

----- 10 - Prazo para apresentação e manutenção das propostas: -----

----- - Fixar o prazo para a: -----

----- i - Apresentação da proposta em 25 dias após o anúncio; -----

----- ii - Manutenção da proposta em 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas. -----

----- 11 - Prazo de Execução/ Caução/Garantia -----

----- - Prazo de execução da obra é de 300 dias; -----

----- - Caução, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 89.º do CCP, é exigível prestação da caução de 5% do preço contratual de cada um dos contratos. Caso o preço total resultante da proposta, adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual. -----

----- - O reforço da caução é no valor de 5%, sendo aplicável o previsto no artigo 353.º do CCP, com as adaptações necessárias, quando aplicável, em ambos os contratos. -----

----- - Nos termos do estipulado no artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o Prazo de Garantia dos trabalhos realizados ao abrigo da empreitada é de: -----

----- i. 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais; -----

----- ii. 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas; -----



-----iii. 3 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

----- 12 - Peças do procedimento (alínea c) do n.º 1 e 2 do artigo 40.º do CCP) -----

----- Para cumprimento do n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), as peças de formação de contratos, no caso dos concursos públicos, que incluem o programa de concurso e o caderno de encargos, sendo este regulado pelo artigo 42.º e formado pelos elementos de solução da obra referidos no artigo 43.º do referido diploma legal, designadamente pelos projetos de execução “Reabilitação de 4 Fogos do Bairro dos Retornados (1-T1 e 3-T2)” instruído de acordo com a Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e o parecer favorável condicionado da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) (processo S031229 – 202405 - ARHN. DD ARHN.DDI.00196.2024. -----

----- 13 - Júri do Procedimento (artigo 67.º do CCP) -----

----- - A designação do júri do concurso, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 67.º do CCP, tendo o mesmo a seguinte constituição: -----

----- Membros Efetivos: -----

----- - Presidente do júri: Ricardo Miguel Marques Araújo Pereira Vaz - Técnico Superior; -----

----- - Vogal Efetivo : Sérgio Alberto Borges Teixeira - Técnico Superior; -----

----- - Vogal Efetivo: Cristina Maria Martins Coelho – Assistente Técnica; -----

----- Membros Suplentes: -----

----- - Vogal Suplente: Hugo João Feliciano Araújo - Técnico Superior, -----

----- - Vogal Suplente: Gerardo Manuel Gonçalves de Jesus – Assistente Técnico. -----

----- O Júri será presidido pelo técnico signatário, e o vogal Sérgio Alberto Borges Teixeira substituirá o presidente na sua falta ou impedimento. -----

----- Em cumprimento do n.º 5 do artigo 67.º faz parte integrante da presente informação a declaração de inexistência de conflitos de interesses dos membros do júri. -----

----- 14 - Competência delegada no Júri do Procedimento (n.º 2 do artigo 69.º do CCP) -----

----- - Delegar no júri do procedimento a prestação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão das peças do procedimento. -----

----- 15 - Gestor do Contrato (Artigo 290.º - A) -----

----- - Para cumprimento no disposto no artigo 290.º A do CCP o Técnico Signatário, o qual será substituído no caso de impedimentos por férias, faltas ou licenças pelo Sérgio Alberto Borges Teixeira, Técnico Superior. -----

----- - Em cumprimento do n.º 7 da citada norma faz parte integrante da presente informação a declaração de inexistência de conflitos de interesses dos membros do júri. -----

----- 16 - Enquadramento financeiro e repartição de encargos: -----

----- - O Preço Base do Procedimento “Reabilitação de 4 Fogos do Bairro dos Retornados (1-T1 e 3-T2)” é de 461 618,68 € (quatrocentos e sessenta e um mil, seiscentos e dezoito euros e sessenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6%. -----

----- - Os citados valores são garantidos por dotação orçamental, designadamente, no orçamento de despesa fixado no Plano Plurianual de Investimentos para o corrente ano com classificação orçamental 02/07.01.02.01 – Projeto/Ação: 2022 | I | 12. cfr. declaração de cabimento emitida pelos serviços de contabilidade, instrumentos que fazem parte integrante da presente informação. -----

----- 17 - Responsável do Procedimento para efeitos de condução do procedimento na plataforma de contratação pública VortalGov (artigo 50.º e 60.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto) -----

----- Designar como responsável do procedimento, para efeitos de condução do mesmo na plataforma de contratação pública “VORTALgov” a Assistente Técnica Cristina Maria Martins Coelho que será substituído no caso de impedimentos de férias e faltas e licenças pelo Técnico Signatário.” -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, datado de 10 de fevereiro de 2026, proferido ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.** -----

**Legalização com Obras de Alteração
de Habitação Unifamiliar - Filipa Maria
Teixeira de Sousa Araújo**

----- 7 - Presente à reunião, informação dos Serviços Técnicos da Divisão de Obras, Planeamento e Gestão Urbanística, com o seguinte teor: -----



----- “1 – INTRODUÇÃO -----

----- A requerente, a Exma. Sr.ª Filipa Maria Teixeira de Sousa Araújo, apresenta um pedido de licenciamento para Legalização com obras de alteração de Habitação Unifamiliar, a levar a efeito na Rua do Sobrado, n.º 188 – Freguesia de Medrões, 5030-325, Santa Marta de Penaguião, -----

----- O prédio está inscrito na matriz predial urbano sob o Artigo n.º 285, freguesia de Medrões, e /descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Marta de Penaguião sob o n.º 136/19860530. -----

----- 2 – ANTECEDENTES -----

----- 08/02/2006 – Emissão de Alvará de Licença de Utilização n.º 10/06 destinado a habitação. –

----- 26-01-2024 – Requerimento n.º 211/24 – Pedido de legalização de uma habitação com obras ao abrigo do artigo 102º- A do RJUE; -----

----- 20-02-2024 – Auto de Vistoria n.º 86/24 com a proposta que o imóvel vistoriado não se encontra em conformidade com as peças desenhadas entregues de acordo com o ponto II do Auto;

----- 26-03-2024 – Requerimento n.º 723/24 - Aditamento ao processo de legalização; -----

----- 03-05-2024 – Requerimento n.º 984/24 – Junção de elementos para aperfeiçoamento do pedido. -----

----- 29-05-2024 – Auto de Vistoria n.º 409/24 – A Comissão de Vistorias verificou in loco que o imóvel vistoriado não se encontrava em conformidade com as peças desenhadas entregues de acordo com o ponto II do Auto; -----

----- 11-07-2024 – Requerimento n.º 1403/24 – Junção de novos elementos ao processo; -----

----- 31-07-2024 – Auto de Vistoria n.º 635/24 – A Comissão de Vistorias verificou in loco que o imóvel vistoriado continua em desconformidade com as peças desenhadas entregues de acordo com o ponto II do Auto; -----

----- 27-08-2024 – Requerimento n.º 1665/24 – Junção de novos elementos ao processo; -----

----- 04-09-2024 – Auto de Vistoria n.º 759/24 – A Comissão de Vistorias verificou in loco que o imóvel vistoriado se encontrava em conformidade com as peças desenhadas; -----

----- 11/10/2024 – Indeferimento da pretensão (Ofício nº1008) com notificação de 10 dias para audiência prévia. -----

----- 28/10/2024 – Requerimento n.º 2037/24 – Pedido de prorrogação de 90 dias; -----



----- a 06/01/2024 o município concedeu 30 dia úteis para resposta (Termino de prazo a dia 17/02/2025) -----

----- 18/12/2024 – Requerimento n.º 2364/24 – Pronúncia do requerente em sede de audiência prévia. -----

----- 3. ANÁLISE -----

----- Através do requerimento supra vem o requerente, em sede de audiência prévia da intenção de indeferimento proferida, apresentar o seguinte: -----

----- - Certidão permanente do prédio urbano n.º 285, agora com 65,5m², com um aumento da área total da parcela de 0,5m²; -----

----- Da informação técnica que sustentou a intenção de indeferimento transcreve-se: -----

----- “IV – INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

----- A instrução do procedimento deve observar o disposto na Portaria n.º 71.º A/2024, de 27 de fevereiro e artigo 23º do RMUE de Santa Marta de Penaguião e tem enquadramento legal no artigo 102.º A do RJUE, na sua redação atual e nos artigos 21.º e ss do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) de Santa Marta de Penaguião. -----

----- Verifica-se que a pretensão não está instruída com a indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial referente ao prédio, conforme o previsto no ponto 1, do capítulo I, do Anexo I da Portaria n.º 71.º A/2024, de 27 de fevereiro. -----

----- A pretensão é apresentada pela Sra. Filipa Maria Teixeira de Sousa Araújo Rocha, na qualidade de proprietária, de acordo com a Certidão de Teor da Conservatória do Registo Predial constante do processo.” -----

----- “V. VISTORIA -----

----- Nos termos do artigo 21.º e ss do RMUE de Santa Marta de Penaguião, o procedimento integra uma vistoria ao edifício, para efeitos do cumprimento do n.º 2, do artigo 24.º do RMUE de Santa Marta de Penaguião, por se tratar de um procedimento de Legalização ao abrigo do artigo 102.º A do RJUE, na sua atual redação. -----

----- A Comissão de Vistorias, após três vistorias, informou no Auto de Vistoria n.º 759/24: -----

----- “A comissão de vistorias verificou “in loco” que as peças desenhadas entregues se encontram em conformidade com a realidade erigida. -----



----- Nos termos expostos e considerando que, o imóvel vistoriado se encontra em conformidade com as peças desenhadas e será alvo de obras de alteração e ampliação, a Comissão é do entendimento que não verifica a necessidade de se realizarem correções.” -----

----- “VI.III CONFORMIDADE DO PROJETO DE ARQUITETURA -----

----- Artigo 12.º - Pré-existências: -----

----- O imóvel é dotado da licença de utilização n.º 10/06, datada de 08-02-2006, destinada a Habitação, beneficiando por isso da condição de pré-existência. -----

----- Artigo 14.º - Condições de edificabilidade: -----

----- A pretensão apresenta 2 pisos acima da cota de soleira, uma profundidade da parcela, servido por via pública com as devidas infraestruturas preexistentes. -----

----- Contudo, ainda que a edificação se implante em situação de encosto, é proposto legalizar a abertura de um vão de acesso ao prédio confinante a sul, no piso 2, que não dá cumprimento ao afastamento exigível.” -----

----- “OUTRAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES -----

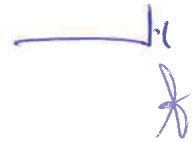
----- Da pretensão consta que o acesso à edificação no piso 1 é feito a partir de uma caixa de escadas executadas sobre a via pública. Pelo que o requerente deverá propor uma solução que contemple o acesso à edificação a partir do interior dos limites da sua parcela.” -----

----- 4 – ANÁLISE URBANÍSTICA NO ÂMBITO DO RPDMSMP -----

----- - Solo Urbano – Espaços predominantemente habitacionais de nível III -----

Artigo 51.º Caracterização e edificabilidade		EXISTENTE Alvará n.º10/06 *	PROPOSTA
Área da Parcela/ Lote	---	65,0 m²	65,5m² (*)
Área de Implantação	---	65,0 m²	65,0 m² *
Área de Construção	---	130,0 m²	130,0 m² *
Área Impermeável	---	65,0 m²	65,5 m² *
Índice de Impermeabilização	70%	100 %	100 % *
Utilização	dominância de habitação unifamiliar , admitindo –se ainda funções de comércio e serviços, de empreendimentos turísticos, de equipamentos e lazer e atividades complementares	Habitação Unifamiliar	Habitação Unifamiliar*

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 5 de 18 de fevereiro de 2026



Altura da fachada	6,5 metros acima da cota da soleira 1 dos pisos abaixo da cota de soleira	≈ 5,20 m	≈ 5,74 m (acima da cota de soleira) 0 (abaixo da cota de soleira)
Número máximo de pisos acima da cota da soleira	---	2	2
Alinhamento	---	dominante	dominante
Afastamentos Laterais Art. 14º	5 m ou 3 m nos edifícios até 3 piso respetivamente caso existam na empena aberturas de compartimentos habitáveis; Igual a metade da altura ou 4 m nos restantes casos;	Janelas preexistentes	Afastamentos Laterais mais desfavoráveis: 0 m(**)

*De acordo com o Quadro Sinótico subscrito pelo autor do Projeto.

O imóvel é dotado da licença de utilização n.º 10/06, datada de 08-02-2006, destinada a Habitação, beneficiando por isso da condição de pré-existência

Nos termos do artigo 60.º do RJUE, na sua atual redação, a licença de obras de reconstrução ou de alteração das edificações não pode ser recusada com fundamento em normas legais ou regulamentares supervenientes à construção originária, desde que tais obras não originem ou agravem desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação.

(*) Nesta junção de elementos ao projeto verifica-se uma correção de áreas do limite total do prédio urbano de 0,5m, contudo sem esclarecimentos relativamente a este aumento de área, nem atualização nas peças desenhadas e escritas.

(**) Qualquer que seja o tipo ou utilização do edifício, "Os afastamentos laterais ao limite do lote ou parcela, na situação mais desfavorável, quando não existam situações de encosto já existentes ou outras definidas em Planos Municipais de Ordenamento do Território são: De 5 m ou 3 m nos edifícios até 3 pisos, respetivamente caso existam na empena aberturas de compartimentos habitáveis." Pelo que os vãos do alçado confinante a sul não cumprem este afastamento.

----- 5 – PARECERES DE ENTIDADES EXTERNAS -----

----- Em razão da localização, não há lugar a pareceres. -----

----- - Limite do Alto Douro Vinhateiro -----

----- Património Classificado - Zona de Proteção Especial do Alto Douro Vinhateiro – zona 2 -----

Portaria n.º 122/2024 de 16 de janeiro (delimitação da Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro)

Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, na redação atual

A Portaria n.º 122/2024 de 16 de janeiro, estabelece que na **Zona 2**, as operações urbanísticas que **não carecem de parecer prévio** favorável da administração do património cultural.

----- 6 – ANÁLISE URBANÍSTICA NO ÂMBITO DO RMUE DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO -

Condicionantes <u>Urbanísticas</u> das Edificações		PROPOSTA
Artigo 40.º, RMUESMP	Critérios morfológicos e estéticos	As cores propostas integram-se no equilíbrio cromático do conjunto edificado em que se insere: - Telha Cerâmica do tipo "Lusa" na cor natural; - Paredes exteriores do piso 2 - cor bege; Paredes exteriores piso 1- castanho claro;

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 5 de 18 de fevereiro de 2026

Artigo 56.º, RMUESMP	Regras Gerais de Edificação	- Caixilharia em alumínio lacado – cor branco e estores em alumínio na cor branco; - Porta da garagem 3 folhas, em ferro e chapa -cor grafite; - Guarda corpos da varanda em ferro pintado – cor grafite; - Tubo de queda em pvc- cor cinza escuro; A pretensão prevê a manutenção do edifício existente, tanto ao nível volumétrico da própria edificação, como ao nível da densidade de ocupação da parcela.
Artigo 58.º, RMUESMP	Edificações Existentes	Pré-existência atestada pela Licença de Habitação n.º 10/06.
Artigo 60.º, RMUESMP	Alinhamentos e Alargamentos	A pretensão prevê a manutenção do alinhamento existente.
Artigo 64.º, RMUESMP	Varandas	Varanda preexistente ao abrigo da licença de habitação n.º10/06
Artigo 66.º, RMUESMP	Coberturas/ telhados	A cobertura apresenta como revestimento telha cerâmica na cor natural.
Artigo 68.º, RMUESMP	Equipamentos e Infraestruturas nos Edifícios	A pretensão não apresenta intenção de instalação de Equipamentos e/ ou Infraestruturas que interfiram na composição arquitetónica do edifício.

----- 7 – OUTRAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES -----

----- Conforme especificado no ofício n.º1008: -----

----- Da pretensão consta que o acesso à edificação no piso 1 é feito a partir de uma caixa de escadas executadas sobre a via pública. Pelo que o requerente deverá propor uma solução que contemple o acesso à edificação a partir do interior dos limites da sua parcela.” Não foi apresentada uma solução -----

----- O cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao interior da obra e projetos de especialidades não foram verificados, conforme indicação das alíneas a) e c), do n.º 9, do artigo 20.º do RJUE, cujo incumprimento, a verificar-se posteriormente, está sujeito à sanção prevista na alínea e), do n.º 1 e n.º 5 do artigo 98.º do RJUE e às medidas de tutela de legalidade urbanística previstas, adequadas e proporcionais ao caso em concreto. -----

----- Mais se informa que o cumprimento das normas regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes dos instrumentos de gestão territorial, de servidões ou restrições de utilidade pública, as normas técnicas de construção, as de proteção do património imóvel, e demais aplicáveis, são da inteira responsabilidade dos técnicos autores dos projetos, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 10.º do RJUE, na sua atual redação, considerando a garantia do cumprimento dos mesmos em termo de responsabilidade apresentado. -----

----- 8 – Proposta/ Conclusão -----



----- Tendo em conta os elementos apresentados em fase de audiência prévia, e verificando-se as desconformidades legais enumeradas anteriormente, e de acordo com o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º-A do RJUE e Secção I do RMUE), com a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

----- a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102.º-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para a próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; ---

----- b) Propõe-se que a Câmara Municipal delibere **indeferir** o pedido de legalização, nos termos da alínea a) e b), do n.º 1, do artigo 24.º do RJUE. -----

----- À consideração superior." -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, indeferir o pedido de legalização, nos termos da alínea a) e b), do n.º 1, do artigo 24.º do RJUE, nos termos precisos da informação dos Serviços Técnicos da Divisão de Obras, Planeamento e Gestão Urbanística.** -----

Plano Diretor Municipal (PDM) de Santa Marta de Penaguião - 2.ª revisão

----- 8 - Presente à reunião, informação dos Serviços Técnicos da Divisão de Obras, Planeamento e Gestão Urbanística, com o seguinte teor: -----

----- "1 – Introdução -----

----- No âmbito do procedimento de elaboração da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Santa Marta de Penaguião, e concluídas as fases de concertação institucional e emissão dos respetivos pareceres, encontram-se reunidas as condições para proceder à abertura do período de discussão pública da proposta de plano, nos termos legais aplicáveis. -----

----- A presente proposta visa submeter à deliberação da Câmara Municipal a abertura do período de discussão pública da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião,



assegurando o cumprimento do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e garantindo a participação dos cidadãos e das entidades interessadas no processo de planeamento territorial. -----

----- 2 – Proposta de Atuação -----

----- Em cumprimento do disposto no artigo 89.º, em articulação com o artigo 119.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT), encontram-se reunidas as condições legais e procedimentais para submeter à deliberação da Câmara Municipal a abertura do período de discussão pública da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 89.º do RJIGT. -----

----- Deverá o Município solicitar a abertura do período de discussão pública, através da submissão obrigatoriamente na plataforma SSAIGT (Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial) dos documentos do processo de publicação, nomeadamente a proposta de plano, o respetivo relatório ambiental, o parecer final, a ata da comissão consultiva, os demais pareceres emitidos e os resultados da concertação, juntamente com os documentos do processo de depósito, nomeadamente a deliberação da Câmara Municipal e o texto do ato a publicar em Diário da República, que deverão ser validados pela Direção-Geral do Território e, subsequentemente, pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda (INCM). -----

----- Nos termos legais, deverá a Câmara Municipal fixar um prazo de 30 dias úteis para o período de discussão pública, contados 5 dias úteis após a publicação do respetivo Aviso na 2.ª série do Diário da República durante o qual poderão ser apresentadas reclamações, observações ou sugestões. -----

----- A divulgação do período de discussão pública será efetuada através de: -----

----- • Publicação de Aviso na 2.ª série do Diário da República; -----

----- • Afixação de edital nos Paços do Município; -----

----- • Publicação no sítio da internet do Município: [https://www.cm-smpenaguiao.pt.](https://www.cm-smpenaguiao.pt;); -----

----- • Publicação em órgãos de comunicação social de âmbito local e nacional. -----

----- Propõe-se, ainda, a realização de uma sessão pública de esclarecimento vista à apresentação da proposta e prestação de esclarecimentos aos munícipes, no Auditório Municipal de Santa Marta de Penaguião, em data e hora a definir. -----

----- No decorrer da discussão pública, os elementos que integram a proposta da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião estarão disponíveis para consulta: -----

----- • Na Biblioteca Municipal de Santa Marta de Penaguião, sita na Rua dos Combatentes, 5030-477 Santa Marta de Penaguião, entre as 9h00 e às 17h00; -----

----- • No sítio da internet do Município: <https://www.cm-smpenaguiao.pt>. -----

----- A apresentação de reclamações, sugestões ou observações deverá ser efetuada mediante o preenchimento de impresso próprio, disponível no Balcão de Atendimento e no sítio do Município, podendo ser entregue: -----

----- • Presencialmente no Balcão de Atendimento; -----

----- • Através do endereço eletrónico pdm@cm-smpenaguiao.pt; -----

----- • Ou por correio registado, dirigido à Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião. -----

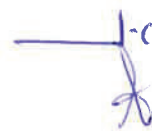
----- Todos os elementos que integram a proposta serão disponibilizados através de ligação eletrónica específica para o efeito. -----

----- À consideração superior." -----

----- **Deliberação: Aprovar, por maioria, com voto contra dos Senhores Vereadores eleitos pela coligação do PPD/PSD.CDS-PP, Dr. Hugo Sequeira e Carla Borges, nos termos precisos da informação dos Serviços Técnicos da Divisão de Obras, Planeamento e Gestão Urbanística.** -----

----- Os Senhores Vereadores eleitos pela coligação do PPD/PSD.CDS-PP, Dr. Hugo Sequeira e Carla Borges, apresentaram a seguinte declaração: -----

----- "Nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, do Estatuto do Direito de Oposição, Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os signatários vereadores do executivo da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, Hugo Sequeira e Carla Borges eleitos



pela coligação PSD/CDS vêm apresentar a seguinte declaração de voto em relação ao PONTO OITO, da minuta da ata n.º 5 desta Câmara Municipal. -----

----- Após a leitura atenta dos documentos que nos foram entregues relativos à 2.ª Revisão do PDM para o concelho de Santa Marta de Penaguião, concluímos o seguinte: -----

----- - Peças desenhadas -----

----- Os perímetros urbanos parecem semelhantes aos atuais, sem novidades de assinalar. As pequenas alterações verificadas resultam de constatações óbvias, isto é, para corrigir erros cometidos nos planos anteriores, seja por falta de visão dos executivos municipais que estiveram desatentos e outros por dinâmicas da vontade das pessoas; -----

----- - Peças escritas -----

----- Atentos aos pareceres condicionados das várias entidades envolvidas notamos em alguns aspetos preocupações ambientais e hídricas que há muito tempo temos chamado a atenção nesta Câmara Municipal e Assembleia Municipal, que levam à rápida degradação das infraestruturas municipais e das nossas populações; -----

----- - Plano financeiro -----

----- Analisando o plano financeiro para a execução desta 2.ª Revisão do PDM, resulta um valor de cerca de um milhão e meio de euros a executar em 8 anos, ou seja, apenas uns míseros 187 mil euros por ano, o que não podia ser mais revelador da falta de investimento no progresso e desenvolvimento do concelho;

----- Sem mais delongas, se houvesse dúvidas, agora mais do que nunca, concluímos que o Executivo Socialista desistiu do concelho de Santa Marta de Penaguião, e não nos deixa outra alternativa decisória, que é a rejeição deste Plano e do seu programa, e por isso VOTAMOS CONTRA a proposta apresentada. -----

----- Paços do concelho e Santa Marta de Penaguião, 18 de fevereiro de 2026. -

----- Os vereadores, " -----



----- Assinaturas: “Hugo Sequeira” e “Carla Borges”. -----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Sílvia Fonseca Silva, e os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dr. Daniel Filipe Matos dos Santos e Fernando José Mourão Gonçalves, apresentaram a seguinte declaração: -----

----- “Em primeiro lugar, importa deixar claro que a 2.ª Revisão do PDM cumpre integralmente o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. Foi elaborada com base em pareceres das entidades competentes, respeitando as condicionantes ambientais, hídricas e territoriais. Não há qualquer violação legal, nem qualquer retrocesso ambiental. Pelo contrário: o plano reforça a salvaguarda das zonas sensíveis e enquadra o crescimento urbano dentro de critérios técnicos e legais rigorosos. -----

----- Quanto aos perímetros urbanos, não se trata de ausência de visão. Trata-se de responsabilidade. O que foi feito foi corrigir desconformidades técnicas, ajustar realidades consolidadas e garantir coerência com os instrumentos superiores de ordenamento. A expansão descontrolada não é desenvolvimento; é erro estratégico com custos futuros para o Município. -----

----- Relativamente às alegadas “preocupações ambientais e hídricas”, o PDM não ignora esses pareceres, incorpora-os. Os condicionamentos são precisamente a prova de que o plano foi construído com base em critérios de sustentabilidade e proteção do território. Quem invoca esses pareceres para votar contra está, na prática, a desvalorizar o trabalho das próprias entidades que fiscalizam e validam o processo. -----

----- Sobre o plano financeiro, convém esclarecer: o PDM não é um plano de investimento municipal. É um instrumento de ordenamento. Confundir programação territorial com execução orçamental revela, no mínimo, uma leitura incorreta do alcance jurídico do documento. O desenvolvimento do concelho não depende apenas de rubricas financeiras associadas à revisão do plano, mas da estratégia global de governação que o enquadra. -----



----- Por fim, é importante sublinhar: o Executivo não desistiu do concelho. Pelo contrário, apresentou um plano que consolida direitos, cria previsibilidade jurídica, protege o ambiente e garante condições para investimento sustentável. O nosso PDM contempla todas as pretensões que estavam formalmente instruídas nos serviços e que respeitam a lei. Não há decisões arbitrárias nem cedências ilegais. -----

----- A rejeição anunciada não resulta de falhas técnicas ou jurídicas do plano. Resulta de uma opção política.” -----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, AÇÃO SOCIAL E TURISMO

Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau de Ação Social

Serviço de Ação Social Municipal

CEAMA - Medida Emprego Apoiado em Mercado

Aberto - Conversão de Contratos de Trabalho a

termo Certo em Contratos de Trabalho sem Termo

----- 9 - Presente à reunião, informação da Chefe da Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau de Ação Social, com o seguinte teor: -----

----- “O Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 131/2013, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei nº 108/2015, de 17 de junho, que o republicou, criou o Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade e definiu o regime de concessão de apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento das políticas de emprego e apoio à qualificação das pessoas com deficiência e incapacidade. -----

----- Entre outras medidas, este Programa prevê a medida emprego apoiado, onde está previsto na alínea d) do artigo 39.º do referido diploma a modalidade de EMPREGO APOIADO EM MERCADO ABERTO, consistindo este na atividade profissional desenvolvida por pessoas com

1.0
X

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 5 de 18 de fevereiro de 2026

deficiência e incapacidade e capacidade de trabalho reduzida, em postos de trabalho em regime de contrato de emprego apoiado, integrados na organização produtiva ou de prestação de serviço dos empregadores, sob condições especiais, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 54.º. -----

----- De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, na sua atual redação, os postos de trabalho em regime de contrato de emprego apoiado em entidades empregadoras podem ser criados por iniciativa de empregadores de direito público e privado que admitam pessoas com deficiência e incapacidade, dependendo a referida criação de autorização prévia do IEF, I. P, nos quais se integram as autarquias locais. -----

----- Desta forma, depreende-se que os municípios podem criar postos de trabalho em regime de contrato de emprego apoiado, beneficiando de apoios financeiros para comparticipação nas despesas com a retribuição e contribuições para a segurança social dos trabalhadores, nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 57.º do citado Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, na sua atual redação. -----

----- Ao contrato celebrado entre o Município e o trabalhador com deficiência e incapacidade, no âmbito do regime de contrato de emprego apoiado, aplicam-se o Código do Trabalho e o Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 108/2015, de 17 de junho, como resulta do artigo 60.º do mesmo diploma legal. Por tal, não resulta da sua celebração qualquer vínculo público com o Município, nem dá origem, posteriormente, à colocação do trabalhador num posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas, porque violaria a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, assim como o disposto no artigo 47.º da Constituição da República Portuguesa. -----

----- Relativamente à relação jurídica de emprego entre trabalhadores e a autarquias, verifica-se que estão em causa relações profissionais especiais às quais se aplicam as normas especiais previstas no Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, na sua atual redação, pelo que, a criação dos postos de trabalho específicos não podem constar do mapa de pessoal da autarquia, nos termos e para os efeitos previstos na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação. -----

----- Ora, o Município de Santa Marta de Penaguião, através do referido Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade – Emprego Apoiado em Mercado Aberto, submeteu a candidatura ao Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), para integração de cinco utentes ao abrigo desta medida, a qual foi aprovada, por aquela entidade em 7 de fevereiro de 2024. -----

----- Os trabalhadores foram integrados por um período inicial de um ano, mediante contrato de trabalho a termo certo celebrado em 01 de março de 2024. Posteriormente, e após aprovação do IEFP, em 26 de fevereiro de 2025, os contratos foram renovados por mais um ano, com término a 28 de fevereiro de 2026. -----

----- Aplicando a regra do Código do Trabalho, prevista no n.º 1 do artigo 148.º, a duração dos contratos de trabalho a termo certo, não podem ser superiores a dois anos, e a sua continuidade gerará contratos de trabalho sem termo, conforme dispõe a alínea b) do n.º 2 do artigo 147.º do Código do Trabalho. Reforça-se que a celebração destes contratos ao abrigo do Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade – Emprego Apoiado em Mercado Aberto não gera vínculo de emprego público, nem garante futura ocupação de posto de trabalho em funções públicas, aplicando-se-lhes o disposto no Código do Trabalho e no diploma Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, na sua atual redação. -----

----- Atento ao exposto e considerando: -----

----- • o cumprimento integral das condições legais aplicáveis; -----

----- • a existência de disponibilidade por parte dos Serviços em dar continuar aos trabalhadores aí afetos; -----

----- • o desempenho positivo demonstrado pelos trabalhadores integrados na medida; -----

----- • o objetivo da medida em promover, sempre que possível, a transição para o regime normal de trabalho; -----

----- • a existência de cabimento orçamental, e, -----

----- • o disposto no Regulamento do Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade – Emprego Apoiado em Mercado Aberto, designadamente no que respeita ao período em que irá vigorar o apoio financeiro por parte do IEFP. -----



----- Propõe-se ao Executivo Municipal que aprove a conversão dos contratos de trabalho a termo certo em contratos de trabalho sem termo (por tempo indeterminado), relativamente aos cinco postos de trabalho integrados no âmbito do Emprego Apoiado em Mercado Aberto (CEAMA), garantindo-se a manutenção destes postos de trabalho enquanto se mantiverem verificadas as necessidades de serviço e os pressupostos legais da sua existência, e tendo em conta o período de concessão do apoio do IEFP, no âmbito do Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade – Emprego Apoiado em Mercado Aberto.” -----

----- Os serviços de contabilidade informaram que a despesa tem cabimento orçamental registado sob o n.º 2025/271. -----

----- **Deliberação:** Aprovar, por unanimidade, a conversão dos contratos de trabalho a termo certo em contratos de trabalho sem termo (por tempo indeterminado), relativamente aos cinco postos de trabalho integrados no âmbito do Emprego Apoiado em Mercado Aberto (CEAMA), garantindo-se a manutenção dos postos de trabalho respetivos enquanto se mantiverem verificadas as necessidades de serviço e os pressupostos legais da sua existência, e tendo em conta o período de concessão do apoio do IEFP, no âmbito do Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade – Emprego Apoiado em Mercado Aberto, nos termos precisos da informação da Chefe da Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau de Ação Social. -----



Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Serviço de Cultura e Património Cultural

Associação Desportiva e Cultural de Paradela do Monte - Pedido de Comparticipação Financeira

----- 10 - Presente à reunião, ofício da Associação Desportiva e Cultural de Paradela do Monte, registado com o n.º 236, de 09 de fevereiro de 2026, com o seguinte teor: -----

----- “A Associação Desportiva e Cultural de Paradela do Monte (ADC), cuja nova direção tomou posse no dia 2 de Fevereiro vem, por este meio, solicitar o apoio pontual da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião para a realização da Festa de Carnaval de Paradela do Monte, cujo programa segue em anexo. -----

----- Salientamos que o Carnaval em Paradela do Monte é uma tradição centenária, profundamente enraizada na vida da população local, representando um momento marcante de convívio, identidade cultural e preservação das tradições da aldeia e do concelho. -----

----- Todos os anos, esta festividade mobiliza a comunidade e atrai muitas pessoas de fora, que se deslocam à aldeia para participar e “brincar ao Carnaval” mais genuíno de sempre, contribuindo para a dinamização cultural, social e também económica do território. -----

----- Cientes da sensibilidade do Executivo Municipal para a valorização das tradições locais e da cultura popular, apelamos ao vosso apoio para a concretização desta iniciativa, que tanto significa para a população de Paradela do Monte.” -----

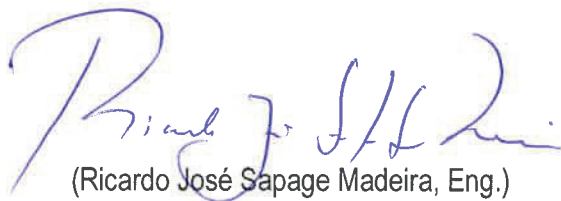
----- Os serviços de contabilidade informaram que a despesa tem cabimento orçamental registado sob o n.º 2025/270. -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, atribuir uma comparticipação financeira no valor total de 1.750,00€ (mil setecentos e cinquenta euros) à Associação Desportiva e Cultural de Paradela do Monte.** -----

APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO
Aprovação da Ata e Encerramento da Reunião

----- 11 - E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a qual vai assinada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal e por mim, Ricardo José Sapage Madeira, Chefe de Divisão, com funções de Secretário que a elaborei. -----
----- Foi encerrada a reunião quando eram 11: 52 horas. -----

O Chefe de Divisão,



(Ricardo José Sapage Madeira, Eng.)

A Presidente da Câmara Municipal,



(Sílvia Fonseca Silva, Dra.)